

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

39. Congratula-se com o aumento da cooperação bilateral e dos contactos interpessoais entre a antiga República Jugoslava da Macedónia e a Grécia; observa, com satisfação, que, desde a aprovação da sua supramencionada resolução, de 12 de Julho de 2007, tiveram lugar na região conversações bilaterais conduzidas sob a égide das Nações Unidas e assistidas pelo Enviado Especial, Matthew Nimitz, com o intuito de encontrar uma solução mutuamente aceitável para as divergências acerca da designação do país; toma nota da dinâmica crescente das negociações; apela a ambas as partes para que aproveitem a oportunidade para retomarem imediatamente as negociações em função do significativo progresso recentemente registado e cheguem a uma solução de compromisso, para que este problema não continue a representar um obstáculo à adesão da antiga República Jugoslava da Macedónia às organizações internacionais, conforme previsto no acordo provisório, de 1995, ainda em vigor;
40. Recorda as conclusões do Conselho «Assuntos Gerais e Relações Externas», de 10 de Dezembro de 2007, e reitera a importância da cooperação regional, das boas relações de vizinhança e da necessidade de encontrar soluções mutuamente aceitáveis para as questões pendentes no processo de aproximação à UE;
41. Apoiar os esforços envidados pelo Governo da antiga República Jugoslava da Macedónia no sentido de estabelecer comissões conjuntas de educação e história com os Estados-Membros da UE vizinhos, a fim de analisar eventuais discrepâncias e más interpretações da história que possam gerar desacordo, e exorta as autoridades a promoverem a celebração conjunta do património cultural e histórico que a antiga República Jugoslava da Macedónia partilha com os seus vizinhos;
42. Observa que, embora o país tenha alcançado progressos significativos desde 2005, quando lhe foi concedido o estatuto de país candidato, a antiga República Jugoslava da Macedónia é, dos três países candidatos, o único país com o qual as negociações de adesão ainda não foram encetadas; considera que é desejável pôr termo a esta situação de excepção; exorta a antiga República Jugoslava da Macedónia a assegurar a realização das reformas necessárias; remete para a lista de oito etapas de referência, elaborada pela Comissão, com base nas prioridades essenciais previstas pelo novo Acordo de Parceria, e espera que o cumprimento das mesmas pelo país conduza à abertura das negociações de adesão até ao final de 2008, o que se traduzirá num aumento da estabilidade e num reforço das perspectivas europeias para os Balcãs Ocidentais; convida o Conselho a proceder, na próxima cimeira, à avaliação dos progressos alcançados até aqui e a tomar, se possível, uma decisão sobre a data do início das negociações de adesão;
43. Congratula-se com os preparativos do governo tendo em vista a aplicação do Instrumento de Pré-Adesão (IPA), os quais facilitaram a assinatura do acordo de financiamento para o IPA 2007 e do Acordo-quadro para 2007/2013; reitera a importância do instrumento de preparação para a futura adesão à UE; convida o governo, por um lado, e a Comissão, por outro, a acelerarem os trabalhos preparatórios, permitindo o rápido estabelecimento de um sistema descentralizado para a gestão do IPA, de modo a criar uma maior eficiência e apropriação local do processo;
44. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Governos e Parlamentos dos Estados-Membros e ao Governo e Parlamento da antiga República Jugoslava da Macedónia.

A política da China e os seus efeitos em África

P6_TA(2008)0173

Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de Abril de 2008, sobre a política da China e os seus efeitos em África (2007/2255 (INI))

(2009/C 259 E/08)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o diálogo político entre a UE e a China, formalmente estabelecido em 1994, em reconhecimento do estatuto da China como futura potência mundial e as obrigações internacionais particularmente abrangentes inerentes a esse estatuto,

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, intitulada «Uma política a longo prazo para as relações China-Europa» (COM(1995)0279), e a Resolução do Parlamento, de 12 de Junho de 1997, sobre a Comunicação da Comissão intitulada «Uma política a longo prazo para as relações China-Europa» ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a Declaração do Milénio das Nações Unidas, de 8 de Setembro de 2000,
- Tendo em conta a Declaração de Pequim emergente do Fórum para a Cooperação China-África (FOCAC) e o seu programa relativo à cooperação entre a China e África no domínio do desenvolvimento económico e social, de Outubro de 2000,
- Tendo em conta a Declaração do Cairo (2000) emergente da Cimeira África-Europa organizada sob os auspícios da Organização da Unidade Africana (OUA) e da UE,
- Tendo em conta o relatório de 2001 da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), intitulado «Linhas de Orientação do CAD: Estratégias para o Desenvolvimento Sustentável; Orientações para a Cooperação para o Desenvolvimento»,
- Tendo em conta o Acto Constitutivo da União Africana (UA), aprovado em 11 de Julho de 2000 e entrado em vigor em 26 de Maio de 2001, bem como o Documento dos Líderes Africanos, de Outubro de 2001, intitulado «A Nova Parceria para o Desenvolvimento de África» (NPDA), que foi declarado como programa da UA na primeira cimeira desta,
- Tendo em conta os documentos de orientação da China relativos à União Europeia (2003) ⁽²⁾ e à Política Africana (2006) ⁽³⁾,
- Tendo em conta o documento de orientação da Comissão intitulado «Aprofundamento da parceria — desafios e interesses comuns no âmbito das relações UE-China» (COM(2003)0533), aprovado pelo Conselho Europeu em 13 de Outubro de 2003,
- Tendo em conta a Parceria Estratégica UE-China, lançada em 2003,
- Tendo em conta o Plano de Acção de Adis-Abeba, adoptado pelo FOCAC e publicado em Dezembro de 2003,
- Tendo em conta o Plano Estratégico da Comissão da União Africana para 2004/2007, adoptado em 7 de Julho de 2004, na Terceira Cimeira de Chefes de Estado e de Governo Africanos, que decorreu em Adis-Abeba, Etiópia,
- Tendo em conta a Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda, aprovada em 2 de Março de 2005, por muitos países europeus e africanos e pela China, na sequência do Fórum de Alto Nível sobre a Eficácia da Ajuda,
- Tendo em conta os compromissos de Gleneagles, assumidos em 8 de Julho de 2005 pelo G8 em Gleneagles,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho Europeu de 19 de Dezembro de 2005, sobre «A UE e a África: para uma parceria estratégica»,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho «Assuntos Gerais e Relações Externas» (CAGRE) na sua reunião de 3 de Outubro de 2005, que expressam o apoio da UE à elaboração de um Tratado Internacional sobre o Comércio de Armas no quadro das Nações Unidas, que estabeleça normas comuns vinculativas para o comércio mundial de armas convencionais ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, intitulada «UE — China: uma parceria mais estreita, responsabilidades acrescidas» (COM(2006)0631), e o documento de trabalho da Comissão que acompanha a referida comunicação, intitulado «Uma parceria mais estreita, responsabilidades acrescidas. Um documento de estratégia sobre o comércio e o investimento entre a UE e a China: Concorrência e parceria» (COM(2006)0632),

⁽¹⁾ JO C 200 de 30.6.1997, p. 158.

⁽²⁾ Pequim, Outubro de 2003, (<http://www.china-un.ch/eng/xwtd/t88637.htm>).

⁽³⁾ Pequim, 12 de Janeiro de 2006, (http://www.gov.cn/misc/2006-01/12/content_156490.htm).

⁽⁴⁾ 2678ª Reunião do Conselho da União Europeia, Luxemburgo, 3 de Outubro de 2005.

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

- Tendo em conta a 9ª Cimeira UE-China, realizada na Finlândia, em Setembro de 2006, e a Declaração Conjunta emitida após a respectiva conclusão,
 - Tendo em conta as conclusões do CAGRE sobre a China, aprovadas em 11 de Dezembro de 2006,
 - Tendo em conta a Carta das Nações Unidas e a Resolução n.º 1674(2006) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sobre a Protecção dos Civis em Conflitos Armados,
 - Tendo em conta o Programa de Acção da ONU para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre em todos os seus aspectos ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a Declaração Conjunta do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão, sobre a política de desenvolvimento da União Europeia, intitulada «O Consenso Europeu» (2006) ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 7 de Setembro de 2006 sobre as relações UE-China ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a Parceria Estratégica UE-África e a Estratégia Conjunta UE-África e o seu Plano de Acção (2007), a Parceria UE-África em matéria de comércio, integração regional, ciência, sociedade da informação e espaço,
 - Tendo em conta o lançamento da Parceria UE-África em matéria de Infra-Estruturas (2007), que reflecte a necessidade de investir nas infra-estruturas de ligação (transportes, energia, água e TIC), a fim de facilitar o desenvolvimento sustentável,
 - Tendo em conta a declaração proferida pelo Fórum Empresarial UE-África por ocasião da Segunda Cimeira UE-África (2007),
 - Tendo em conta o relatório intercalar de 2007 das Nações Unidas sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM), no qual se declara que a África subsariana não está em vias de cumprir nenhum dos ODM e que o actual ritmo dos esforços de redução da pobreza em África teria de duplicar, caso se pretenda atingir, até 2015, o ODM de redução, para metade, do número de pessoas que vivem em situação de pobreza extrema,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, intitulada «Do Cairo a Lisboa — A Parceria Estratégica UE-África», (COM(2007)0357), e o documento conjunto da Comissão e do Secretariado do Conselho, intitulado «Depois de Lisboa: Fazer funcionar a parceria estratégica UE-África» (SEC(2007)0856),
 - Tendo em conta o Documento de Estratégia da União Europeia para a China (2007/2013) e o Programa Indicativo Plurianual 2007/2010 ⁽⁴⁾, que atribui à China 128 000 000 de euros a título de ajuda da UE à cooperação para o desenvolvimento,
 - Tendo em conta a Declaração Conjunta da Décima Cimeira UE-China, aprovada em 28 de Novembro de 2007, em Pequim,
 - Tendo em conta o artigo 45.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento (A6-0080/2008),
- A. Considerando que o desenvolvimento sustentável em África pode ser significativamente impulsionado ou afectado pela acção de potências emergentes, como a China,
- B. Considerando que os Estados africanos são os principais responsáveis pelo impacto político, social, económico e ambiental da presença de cidadãos, organizações e governos estrangeiros nos seus territórios,

⁽¹⁾ Documento da ONU A/Conf. 192/ 15, de Julho de 2001, (<http://disarmament.un.org/cab/poa.html>).

⁽²⁾ JO C 46 de 24.2.2006, p. 1.

⁽³⁾ JO C 305 E de 14.12.2006, p. 219.

⁽⁴⁾ (http://ec.europa.eu/external_relations/china/csp/index.htm).

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

- C. Considerando que tanto a União Europeia como a China estão empenhadas em contribuir para a paz, a segurança e o desenvolvimento sustentável em África,
- D. Considerando que a UE é o maior dador e parceiro comercial de África; que a China anunciou o aumento da cooperação económica, bem como compromissos em matéria de ajuda, e que poderá tornar-se o maior parceiro comercial de África até 2010,
- E. Considerando que uma estratégia de desenvolvimento sustentável para África deve assegurar que o envolvimento de interessados não africanos não comprometa o desenvolvimento; que, por essa razão, a criação de uma «Task Force» da UA sobre Parcerias Estratégicas de África com Potências Emergentes é favoravelmente acolhida,
- F. Considerando que as iniciativas que fomentam o diálogo com África são bem vindas, designadamente as cimeiras China-África e UE-África, o FOCAC, a Parceria UE-África, os instrumentos UE-África nos domínios da paz, da energia e da água e a Parceria UE-África no domínio das infra-estruturas, os diálogos conduzidos ao abrigo do Acordo de Cotonu ⁽¹⁾ e quaisquer outros diálogos entabulados entre a UE ou a China e organizações africanas,
- G. Considerando que a terceira cimeira do FOCAC, que decorreu em Novembro de 2006, em Pequim, adoptou uma declaração que proclamava o estabelecimento de um «novo tipo de parceria estratégica» entre a China e a África; que esta cooperação responde ao desafio da globalização económica, ao mesmo tempo que promove um desenvolvimento comum, mas que da mesma são excluídos vários Estados africanos que reconheceram Taiwan;
- H. Considerando que a China, enquanto membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, tem uma responsabilidade particular de contribuir para a paz e a segurança a nível mundial; que a UE se congratula com os compromissos assumidos pela China no contexto de vários quadros multilaterais, nomeadamente no quadro da ONU, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Fundo Monetário Internacional, do Banco Mundial, da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do Protocolo de Quioto,

Desenvolvimento Sustentável

- I. Considerando que a UE se comprometeu a aumentar o seu nível de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) para 0,7 % do PIB até 2015 (0,56 % até 2010), e a conceder pelo menos 50 % da APD da UE à África; que a APD da UE inclui 20 000 000 000 de euros destinados à África subsariana a título do 10.º Fundo Europeu de Desenvolvimento (2008/2013); que a UE concedeu 350 000 000 de euros ao Mecanismo de Apoio à Paz em África e 5 600 000 000 de euros à Parceria UE-África no domínio das infra-estruturas, para 2008/2013; que a UE é um dos principais contribuintes para as missões internacionais de manutenção da paz em África, o Fundo Mundial de Luta contra a SIDA, a Tuberculose e a Malária e outras iniciativas internacionais relevantes para o desenvolvimento do continente,
- J. Considerando que a presença e os interesses da China em África demonstram estar em crescimento; que a China se tornou um dador líquido no que respeita à África subsariana, em 2005, e que, desde então, aumentou os seus compromissos em matéria de ajuda, prometendo duplicar, até 2009, o nível da ajuda concedida a África em 2006; que a China se comprometeu à criação de um fundo de desenvolvimento China-África, num montante de 5 000 000 000 USD, a fim de incentivar as empresas chinesas a investirem em África,
- K. Considerando que a emergência da China como novo dador alternativo compromete a abordagem condicional da UE relativamente aos governos africanos, que visa garantir as reformas políticas,

⁽¹⁾ Acordo de parceria entre os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro, assinado em Cotonu, em 23 de Junho de 2000 (JO L 317 de 15.12.2000, p. 3). Acordo com a redacção que lhe foi dada pela Decisão n.º 1/2006 do Conselho de Ministros ACP-CE (JO L 247 de 9.9.2006, p. 22).

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

- L. Considerando que, nos últimos 25 anos, a China subtraiu à pobreza extrema 400 milhões dos seus cidadãos e que, por conseguinte, é detentora de uma experiência considerável neste domínio, a qual poderia ser útil aos países africanos; que, todavia, a China enfrenta actualmente maiores desigualdades sociais e económicas, bem como uma alarmante degradação ambiental; que os direitos políticos e as liberdades fundamentais continuam a ser severamente restringidos e que a China continua a revelar deficientes normas laborais e carências no que respeita à responsabilidade democrática em matéria de governação,
- M. Considerando que cumpre acolher favoravelmente o acrescido empenho da China na cooperação para o desenvolvimento com os países africanos, em particular com o auxílio prestado para efeitos de construção de hospitais, escolas e melhores infra-estruturas de transportes,

Energia e recursos naturais

- N. Considerando que o crescimento económico e o legítimo interesse da China em se desenvolver torna realidade o aumento das suas necessidades em recursos naturais e energéticos e a respectiva obtenção nos países em desenvolvimento, particularmente em África,
- O. Considerando que os Estados africanos ricos em recursos asseguram uma melhor posição no mercado graças à procura da China e de outros interessados,
- P. Considera desejável que o empenho da China em África inclua não só as nações interessantes em termos de política energética, mas que seja votada atenção à possibilidade de cooperação com todos os Estados africanos,
- Q. Chama a atenção para que, nos últimos quatro anos, a China contribuiu com cerca de 40 % para o crescimento total da procura de petróleo a nível mundial; que 30 % das importações chinesas de petróleo bruto provêm de África; que a dependência da China em relação às importações de petróleo continuará a aumentar e que se espera que, até 2010, a China importe 45 % do petróleo de que necessita; que a sua crescente procura de energia e o seu desejo de aumentar as suas importações de energia levaram este país a procurar fornecedores de petróleo nos Estados africanos,
- R. Considerando que as importações petrolíferas da China quase quintuplicaram entre 1995 e 2005, tornando a China o segundo maior importador de petróleo a nível mundial e colocando-a num plano de igualdade com a UE em termos de fornecimentos importados de África; que, segundo estimativas, a CNPC (sociedade petrolífera pública chinesa) controla 60 % a 70 % da produção petrolífera do Sudão; que, em 2006, Angola era o maior fornecedor de petróleo da China; que a China importa já da África subsariana cerca de 28 % do petróleo e gás que consome; que se prevê um aumento das exportações petrolíferas de África para a China nos próximos anos,
- S. Considerando que a exploração dos recursos naturais africanos por países ou empresas estrangeiros pode promover o desenvolvimento, mas também pode exaurir os recursos, comprometer a governação, conduzir a oportunidades de corrupção, especialmente onde as culturas da corrupção já estão generalizadas, agravar as desigualdades sociais e as dificuldades em matéria de estabilidade macroeconómica, bem como criar ou exacerbar conflitos, representando uma séria ameaça à redução da pobreza e ao desenvolvimento sustentável,

Comércio, investimento e infra-estruturas

- T. Considerando que a África representa cerca de 9 % das importações da UE, metade das quais são produtos relacionados com a energia, 23 % são produtos manufacturados e 11 % são produtos alimentares e agrícolas; que a África absorve 8,3 % das exportações da UE, 78 % das quais dizem respeito a maquinaria, produtos químicos e produtos manufacturados; que a África do Sul é o principal parceiro comercial da UE (importações e exportações); que o comércio europeu com a África continue a declinar, embora a UE continue a ser o seu principal parceiro comercial,

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

- U. Considerando que a União Europeia é o maior parceiro comercial da China e o maior investidor naquele país e que, além disso, a China é o segundo maior parceiro comercial da UE; que o diálogo com a China sobre as reformas democráticas, o respeito pelos Direitos do Homem e o primado do direito não deve ser remetido para um plano secundário relativamente às relações comerciais e económicas,
- V. Considerando que, nos últimos anos, a China registou um crescimento económico vertiginoso de, em média, 9 % por ano e se transformou numa potência exportadora; que o reaparecimento da China como importante economia mundial modificou de forma crucial a situação dos fluxos comerciais e mercados internacionais; que, para manter esta expansão, a China se converteu num importador líquido de petróleo e de muitas outras matérias-primas e produtos de base, e que a sua procura provocou importantes aumentos dos preços de todos os tipos de matérias-primas de origem mineral e agrícola,
- W. Considerando que a China tem o direito de competir legitimamente com a UE e os seus Estados-Membros nos mercados internacionais,
- X. Considerando que o rápido desenvolvimento económico da China ao longo dos últimos anos teve um impacto significativo nas relações comerciais e económicas entre a UE e a China em geral; que o comércio bilateral total aumentou mais de 60 vezes desde 1978 e representou 210 000 000 000 de euros em 2005; que a UE passou de um *superavit* comercial nos princípios da década de 80 a um défice de 106 000 000 000 de euros em 2005, o que constitui o maior défice comercial com qualquer dos seus parceiros, sendo a China actualmente o segundo parceiro comercial mais importante da UE, logo após os Estados Unidos; que, em 2000, a UE celebrou com a China um acordo bilateral de acesso ao mercado, o que representou um marco essencial no processo de adesão da China à OMC, adesão essa que modificou em muitos aspectos os padrões do comércio mundial,
- Y. Considerando que cerca de 3,6 % das importações chinesas provêm da África e que a África absorve 2,8 % das exportações chinesas; que o valor do comércio chinês com a África passou de 2 000 000 000 USD em 1999 para aproximadamente 39 700 000 000 USD em 2005; que a China é actualmente o terceiro mais importante parceiro comercial da África; que a África se está indubitavelmente a transformar na nova fronteira económica da China, o que se revela muito eficaz na vinculação das estratégias de «ajuda em troca de petróleo» aos instrumentos de política externa,
- Z. Considerando que se estima que as trocas comerciais entre a África e a China registaram um crescimento de 4 000 000 000 USD, em 1995, para 55 000 000 USD, em 2006, e que a China se propõe alcançar um aumento para 100 000 000 000 USD até 2010; que, em Maio de 2007, o Banco Exim da China anunciou a sua intenção de disponibilizar 20 000 000 000 USD destinados ao comércio e ao financiamento de infra-estruturas em África durante os próximos três anos; que a China se comprometeu a disponibilizar 3 000 000 000 USD em empréstimos preferenciais e 2 000 000 000 USD em créditos preferenciais à África nos próximos três anos; que a China prometeu uma maior abertura dos seus mercados à África, por um lado, aumentando, de 190 para mais de 440 o número de artigos exportados, com isenção de direitos pautais, para a China e provenientes dos países africanos menos desenvolvidos que mantêm relações diplomáticas com a China, e estabelecendo, por outro lado, três a cinco zonas de cooperação comercial e económica em África ao longo dos próximos três anos,
- AA. Considerando que o estatuto de membro da OMC implica uma série de direitos e obrigações, tanto para a União Europeia, como para a China; que muitas dessas obrigações continuam, porém, a ser insuficientemente aplicadas e cumpridas pela parte chinesa,
- AB. Considerando que o envolvimento da China em África não pode ser apenas encarado numa perspectiva de garantia do aprovisionamento em matérias-primas e energia, mas também na óptica da segurança alimentar, uma vez que o país conta com o aumento futuro das importações de produtos alimentares,
- AC. Considerando que as futuras relações da Europa com a África serão afectadas pelo sucesso ou insucesso dos acordos de parceria económica,
- AD. Considerando que, em vez de ajuda ao desenvolvimento, a China concede empréstimos a que se encontra associado o perigo de elevado endividamento entre os países africanos,
- AE. Considerando que, mercê das actividades chinesas, a importante questão da melhoria e do financiamento das infra-estruturas em África está de novo a assumir maior importância,

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

- AF. Considerando que, de acordo com dados da OCDE, 50 % dos projectos de obras públicas em África estão a ser executados por contratantes chineses; que os projectos chineses em África empregam frequentemente e maioritariamente trabalhadores chineses,
- AG. Considerando que a China, ao empregar os seus próprios trabalhadores em África, está a garantir aos comerciantes chineses o acesso a longo prazo ao mercado africano, e a influenciar, assim, as economias nacionais em África,
- AH. Considerando que será também do interesse dos Chineses obterem, para os seus investimentos, um certo nível de segurança jurídica e de investimento em economias em desagregação, mediante a promoção da boa governação,
- AI. Considerando que as empresas públicas chinesas podem assumir importantes riscos ao investirem em África; que a empresa energética chinesa CNOOC Ltd. anunciou que pretende comprar uma participação de 45 % numa exploração petrolífera ao largo da costa da Nigéria no valor de 2 270 000 000 USD,
- AJ. Considerando que, em 2007, a China criou a «China Investment Corporation Ltd.» com um capital de 200 000 000 000 USD, que constitui actualmente o sexto maior fundo soberano do mundo,

Ambiente

- AK. Considerando que a China já é, ou está prestes a tornar-se, o maior emite de dióxido de carbono (CO₂) no mundo e que o povo chinês é a vítima directa de tais emissões; que a UE figura igualmente entre os maiores emite de CO₂ no mundo e que os europeus enfrentam também o impacto dessas emissões; que as promessas da Cimeira do G8+5 feitas em 2007, em Heiligendamm, incluem o indicador de referência de 50 % de redução das emissões até 2050 e que outros objectivos foram estabelecidos pela UE e pela China em prol da redução das emissões e das energias renováveis; que a África é o continente mais propenso a sofrer com a degradação ambiental, a desflorestação e as alterações climáticas,
- AL. Considerando que cumpre reconhecer o facto de a China ter aderido ao Protocolo de Quioto e à Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Selvagens da Fauna e Flora Ameaçadas de Extinção (CITES); que a China dispõe de valiosos conhecimentos especializados em matéria de combate à desflorestação e à desertificação,
- AM. Considerando que se estima que, mais de metade de todas as actividades de abate de árvores em regiões particularmente vulneráveis, incluindo a África Central, são ilegais; que a China é acusada de ser o principal país responsável pelos recentes aumentos das actividades de abate ilegal de árvores a nível mundial; que se estima que, por exemplo, 90 % das exportações de madeira da Guiné Equatorial para a China são ilegais,

Governança e Direitos do Homem

- AN. Considerando que a China proclama os «Cinco Princípios da Coexistência Pacífica» como pedra angular da sua «política externa independente no domínio da paz», assente no conceito de «não-ingerência», o qual não é neutro na perspectiva dos países africanos, em que se têm verificado críticas à China ou, mesmo, expresso sentimentos anti-chineses; que trabalhadores chineses dos sectores petrolífero e mineiro foram alvo de agressões, rapto ou homicídio na Zâmbia, Nigéria e Etiópia; que a China pretende ser considerada como uma potência mundial responsável e que importa reconhecer que a China utilizou a sua influência para incentivar o Governo sudanês a aceitar uma força híbrida UA/ONU no Darfur; que a China, na sua qualidade de membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, pode desempenhar um papel fundamental na prevenção, mediação e resolução de conflitos,
- AO. Considerando que a China, apesar dos progressos registados relativamente a determinados direitos e liberdades sociais e económicos, continua a patentear falta de respeito pelos Direitos do Homem fundamentais, incluindo o direito à vida e a um julgamento imparcial, à liberdade de expressão e associação e outros direitos sociais, económicos e culturais, incluindo os direitos laborais; que a falta de respeito pelos Direitos do Homem é particularmente notória no que respeita aos tibetanos; que tal afecta a imagem e a acção da China no estrangeiro, designadamente em África, onde o desenvolvimento e a boa governação não podem progredir sem responsabilidade democrática, respeito pelos Direitos do Homem e pelo primado do direito,

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

- AP. Considerando que importa reconhecer o facto de a China ter cumprido os requisitos mínimos do Sistema de Certificação do Processo de Kimberley relativo ao comércio internacional de diamantes em bruto e de ter elaborado orientações em matéria de comportamento responsável das empresas madeireiras,
- AQ. Considerando que importa reconhecer o facto de a China ter ratificado a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, embora a corrupção continue a constituir um grave problema na China, que afecta, em grande medida, a capacidade de alcançar, a nível provincial e local, os objectivos e normas políticos estabelecidos pelo Governo Central; que estas práticas têm impacto nos países africanos em que a China e as empresas chinesas investem, fomentando frequentemente a corrupção e contribuindo para enriquecer e manter no poder regimes corruptos, comprometendo, assim, a boa governação, a responsabilidade democrática e o primado do direito; que o rigoroso respeito da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção é essencial para a promoção da boa governação, da responsabilidade democrática e do primado do direito,

Paz e segurança

- AR. Considerando que os exportadores de armas europeus, chineses e outros alimentam os conflitos armados em África, comprometendo, assim, gravemente o desenvolvimento; que os Estados-Membros não estão ainda juridicamente vinculados ao Código de Conduta da União Europeia em matéria de Exportação de Armas e exercem um controlo inadequado sobre as armas ilegalmente exportadas para África ou em trânsito através de África,
- AS. Considerando que cabe à China uma responsabilidade particular, na sua qualidade de um dos maiores exportadores de armas do mundo e de membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas,
- AT. Considerando a falta de transparência no que respeita às exportações chinesas de armas convencionais e de armas ligeiras e de pequeno calibre; que a Amnistia Internacional acusou recentemente a China de prosseguir uma abordagem «perigosamente permissiva» em matéria de exportação de armas; que a China é responsável por importantes transferências de armamento para países em conflito, mesmo em violação dos embargos impostos pelas Nações Unidas nos casos do Darfur, da Libéria e da República Democrática do Congo,
- AU. Considerando que se impõe reconhecer o facto de a China ser o segundo maior fornecedor de forças de manutenção da paz das Nações Unidas entre os membros permanentes do Conselho de Segurança e de ter já mobilizado mais de 3 000 militares em missões de manutenção da paz em África,

1. Salaria a necessidade de reforçar o impacto das políticas da UE em África, nomeadamente assegurando o cumprimento das promessas e o respeito dos compromissos; realça, neste contexto, a importância do Tratado de Lisboa para melhorar a eficácia e a coerência das relações externas da UE, mediante a devida inclusão das preocupações e das políticas em matéria de desenvolvimento;

2. Insta a UE a desenvolver uma estratégia coerente para responder aos novos desafios colocados pelos doadores emergentes em África, como é o caso da China, incluindo uma abordagem coordenada de vários Estados-Membros e as instituições da UE; salienta que essa resposta não deve procurar reproduzir os métodos e objectivos da China, posto que isso não seria necessariamente compatível com os valores, princípios e interesses a longo prazo da UE; salienta que, embora a UE deva estabelecer um diálogo com a China no domínio da política de desenvolvimento, visando a discussão dos métodos e objectivos, deve manter-se empenhada na sua própria abordagem no sentido da cooperação para o desenvolvimento;

3. Insta a UE a manter, também no plano da concorrência com outras nações doadoras, as suas normas elevadas de promoção da boa governação e salvaguarda dos Direitos do Homem; exorta a UE, no contexto dessa concorrência, a posicionar-se através de ofertas que sejam qualitativamente mais atraentes, nomeadamente, a implantação de unidades de transformação de matérias-primas, modernas e ecológicas, no país de origem, bem como o recrutamento e formação de mão-de-obra local; observa que a preparação de tais ofertas deve igualmente ser integrada no diálogo da UE com a UA, bem como nas relações com todos os parceiros africanos, nomeadamente no quadro da implementação da Estratégia Comum UE-África e do seu Plano de Acção;

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

4. Acolhe favoravelmente a vontade da China de oferecer uma cooperação prática aos países africanos, sem os tratar com condescendência; assinala que essa cooperação é de natureza pragmática; lamenta, a este respeito, a cooperação da China com regimes repressivos em África; salienta que seria desejável associar a cooperação a condições políticas e que os Direitos do Homem e os padrões ambientais deveriam desempenhar um papel mais importante;
5. Exorta a UE e a China a debaterem, desenvolverem e formularem, sempre que possível, as suas estratégias africanas, visando um empenho responsável destinado a promover o desenvolvimento sustentável e a consecução dos ODM; salienta a importância de promover diálogos construtivos num quadro multilateral com todos os actores relevantes do continente, em particular, a UA e a NPDA; insta, neste contexto, a UE a assegurar a participação de todos os principais doadores e investidores, nomeadamente a China, no fórum de parceria africana;
6. Insta a UE e a China a aumentarem o seu apoio à NPDA enquanto força motriz de uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a África, bem como a apoiarem as organizações regionais africanas, a UA, o Parlamento Pan-Africano (PPA) e os parlamentos e governos nacionais africanos, reforçando a sua liderança e apropriação dessa estratégia; exorta a UE a contribuir para o reforço da capacidade africana de garantir a coerência entre os doadores e os investidores e de assegurar que o investimento estrangeiro contribua para promover o desenvolvimento sustentável;
7. Salienta a sua disponibilidade para encetar, com o Congresso Nacional do Povo Chinês, o PPA e os parlamentos nacionais africanos, um diálogo que vise promover o desenvolvimento sustentável e reforçar as capacidades de controlo destes;
8. Exorta a UE a incentivar a China a assumir as suas responsabilidades enquanto membro permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluindo a «responsabilidade de proteger», reconhecendo, assim, que a presença da China em África, por si só, independentemente de quaisquer intenções quanto à adopção de uma «política de não-ingerência», tem efectivamente um impacto real nos países de acolhimento, incluindo um impacto político;
9. Exorta a UE a ter em conta as opiniões expressas pelos Estados africanos, bem como pela UA na sua análise do impacto da China em África; assinala que a UE deveria evitar generalizações quanto ao papel da China, encará-la com uma atitude aberta e construtiva e não deveria tentar impor opiniões e modelos europeus;

Desenvolvimento Sustentável

10. Insta a UE a prosseguir o diálogo entre a África, a UE e a China para benefício comum e com base nas necessidades africanas e nos interesses dos países e povos africanos, visando melhorar a eficácia e coerência da cooperação para o desenvolvimento, explorar domínios concretos de cooperação e reforçar as parcerias, evitando bolsas de acção separadas; propõe que a UE, a UA e a China instituíam um órgão consultivo permanente para promover a coerência e a eficácia das respectivas actividades no domínio da cooperação para o desenvolvimento; insta a UE, a China e a África a instituírem um quadro global para projectos operacionais concretos relativos a desafios comuns, como a adaptação às alterações climáticas, energias renováveis, agricultura, água e saúde;
11. Exorta a UE e os Estados-Membros a intensificarem as relações com os países africanos, honrando os compromissos em matéria de ajuda e fazendo da concretização dos ODM uma prioridade; congratula-se com o aumento de 6 % na ajuda da CE e de 2,9 % na ajuda concedida por 15 Estados-Membros em 2006, comparativamente ao ano precedente, mas lamenta que a APD concedida por 15 Estados-Membros a todas as regiões registe uma quebra, em percentagem do rendimento interno bruto (RNB), de 0,44 % APD/RNB em 2005 para 0,43 % APD/RNB em 2006; lamenta igualmente que quatro Estados-Membros não tenham atingido a meta individual de 0,33 % do RNB em 2006 e que um número superior poderia igualmente não a ter alcançado, se a redução da dívida e outras rubricas que não correspondem a fundos disponíveis para os países em desenvolvimento fossem deduzidas dos dados APD;
12. Recorda que o objectivo último de qualquer política de desenvolvimento, independentemente da sua aplicação pela UE ou pela China, deveria consistir na redução e erradicação da pobreza;

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

13. Insta a UE a reforçar as dotações destinadas à ajuda desvinculada e a encorajar a China a prestar uma ajuda desvinculada aos parceiros africanos, garantindo que as condições económicas associadas às subvenções ou aos empréstimos internacionais não venham a comprometer o desenvolvimento sustentável; insta, neste contexto, a UE a implicar a China na expansão do mercado de trabalho africano local, em lugar de aí colocar milhares de trabalhadores chineses;
14. Insta a UE a encorajar a China a fazer uso das suas competências em matéria de saúde para apoiar iniciativas destinadas a melhorar os sistemas de saúde pública em África, a fim de garantir o desenvolvimento sustentável e apoiar iniciativas destinadas a combater as pandemias relacionadas com a pobreza que assolam a África, nomeadamente o VIH/SIDA, a malária e a tuberculose;
15. Insta a UE a entabular um diálogo construtivo, no quadro do Comité de Assistência ao Desenvolvimento (CAD) da OCDE, com doadores emergentes que não sejam membros do CAD, incluindo a China, no intuito de os incentivar a adoptarem as orientações e normas CAD ou códigos equivalentes e a respeitarem os princípios da Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda;
16. Insta a UE a incentivar a China a criar uma instituição especializada no domínio da ajuda que vise promover a competência e a independência da ajuda chinesa e a comprometer-se a prestar informações transparentes sobre a orçamentação da ajuda; insta a UE a ajudar a China a desenvolver tais competências, se solicitado;
17. Encoraja a UE e os países africanos a convidarem representantes chineses a participarem em reuniões bilaterais e multilaterais de coordenação dos dados;
18. Insta a UE a incentivar a China a participar na superação dos desafios demográficos em África; frisa, neste contexto, que a taxa de crescimento demográfico é superior à taxa de crescimento económico em muitas partes do continente africano e que as medidas tendentes a alterar esta situação englobam a melhoria da saúde sexual e reprodutiva, mencionada no relatório da Conferência Internacional de 1994 sobre a População e o Desenvolvimento, realizada sob a égide das Nações Unidas;
19. Salieta que qualquer parceria internacional para o desenvolvimento deve ser centrada nos cidadãos, uma vez que o desenvolvimento sustentável só é possível com a capacitação da sociedade civil; assinala que as mulheres e os grupos minoritários ou vulneráveis devem ser especialmente apoiados e valorizados enquanto agentes essenciais do desenvolvimento e que a liberdade de associação e a existência de meios de comunicação social livres e plurais são condições essenciais ao desenvolvimento, devendo ser apoiadas por essas parcerias;
20. Exorta a UE e os Estados-Membros a lograrem um maior eco mediático em África e na UE mediante a presença, visitas e participação em eventos relacionados com o diálogo por parte de representantes de alto nível dos governos europeus;

Energia e recursos naturais

21. Considera que, face ao envolvimento da China em África, deveria conferir-se mais importância a uma cooperação com África no âmbito da política externa da UE para a energia; aspira a uma cooperação activa em matéria de política energética entre a África e a UE;
22. Reconhece a importância da gestão transparente dos recursos naturais na mobilização das receitas que são essenciais ao desenvolvimento e à redução da pobreza, garantindo a estabilidade do aprovisionamento e evitando a eclosão de conflitos relacionados com os recursos, assim como a instabilidade em países ricos em recursos naturais; insta a UE a encorajar os países africanos ricos em recursos naturais a aderirem à Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas (ITIE), providenciando a esta última um maior apoio político, financeiro e técnico, visando, entre outros, habilitar a sociedade civil a participar livre e eficazmente na ITIE; insta a UE cooperar activamente com o Governo da China e as empresas chinesas, a fim de as incentivar a apoiar a ITIE; insta a UE a advogar o alargamento do âmbito de aplicação da ITIE a outros recursos naturais como a madeira, englobando também as receitas dos governos através de empréstimos suportados por recursos naturais;

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

23. Considera extremamente importante que a UE exorte todos os poderes políticos e investidores estrangeiros que operam em África a respeitarem escrupulosamente as salvaguardas sociais e ambientais estabelecidas em 2002 pelo Banco Mundial para as indústrias extractivas;

24. Insta a União Europeia a promover activamente a transparência, não só em termos de cobrança de receitas, mas também em termos das despesas suportadas por receitas provenientes da exploração dos recursos naturais, apoiando iniciativas que visem reforçar a transparência orçamental nos países africanos; insta a UE a promover o princípio do «empréstimo responsável» por parte de todos os doadores, exigindo que os países destinatários ricos em recursos naturais com antecedentes de má governação e corrupção tomem medidas concretas no sentido de instaurar uma maior transparência na gestão das receitas como condição para beneficiarem de ajuda não humanitária; exorta a UE a fazer uma aplicação mais coerente dos artigos 96.º e 97.º do Acordo de Cotonu aos países ricos em recursos e, simultaneamente, a entabular um diálogo com a China e outros doadores visando uma actuação concertada, no intuito de aumentar a eficácia das medidas correspondentes; assinala que a UE deveria dar o exemplo, tornando os seus próprios projectos e programas de desenvolvimento num modelo de transparência e boa governação;

25. Exorta a UE a advogar controlos internacionais mais rigorosos do comércio de madeira e marfim; insta a UE a advogar os princípios expostos no seu Plano de Acção Legislação, Governação e Comércio no Sector Florestal (FLEGT), bem como a incentivar a China a adoptar princípios similares nas suas próprias importações de madeira procedente de África, a fim de pôr cobro ao comércio ilícito de madeira e a promover o desenvolvimento sustentável das florestas; insta a Comissão a apresentar, a breve trecho, propostas que visem proibir todas as importações para a UE de madeira e produtos da madeira de procedência ilegal, de molde a desencorajar a China de utilizar madeira africana de procedência ilegal para as suas exportações de mobiliário; encoraja a Comissão a alargar o âmbito das suas negociações sobre os acordos voluntários de parceria com países terceiros; exorta a UE a apoiar o reforço de iniciativas semelhantes, como os FLEGT africanos e asiáticos;

26. Insta a UE a advogar a celebração de convenções internacionais no domínio da extracção ou exploração de recursos energéticos que incluam disposições em matéria de transparência nos processos de licenciamento, termos contratuais que determinem fluxos fiscais para os governos e uma cláusula que preveja o investimento de uma percentagem dos lucros no desenvolvimento das comunidades locais;

27. Insta a UE e a China a acometerem o problema do comércio ilegal de recursos naturais através de uma acção concertada, que deveria incluir uma definição comum do que constitui «recursos que alimentam conflitos» e a nomeação de um grupo internacional de peritos que tenham por missão desenvolver abordagens multilaterais para resolver a questão;

28. Insta a UE e a China a procederem a um maior investimento em energias renováveis, como via para fazer face à degradação ambiental e às alterações climáticas, bem como meio de prevenir conflitos relacionados com a escassez de recursos, como é o caso do petróleo;

Comércio, investimento e infra-estruturas

29. Assinala que a diversificação do comércio em geral é uma condição essencial para um crescimento económico viável em todos os Estados africanos; salienta que as exportações de produtos chineses para a África não devem constituir um obstáculo ao desenvolvimento das indústrias africanas ou destruir a competitividade dessas indústrias;

30. Exorta a UE e a China a oferecerem à África uma forma de se libertar da «armadilha das matérias-primas» e para que encoraje a sua transformação de região fornecedora de matérias-primas em região transformadora de matérias-primas e fornecedora de serviços; insta, neste contexto, a UE a incentivar todos os intervenientes, nomeadamente os Estados-Membros e os doadores emergentes como a China, a diversificarem o comércio e os investimentos, a transferirem tecnologia para África, a reforçarem as regras do comércio justo a nível internacional, a alargarem o acesso dos produtos africanos ao mercado mundial, a reduzirem os direitos pautais aplicados aos produtos transformados provenientes de África, a promoverem o desenvolvimento do sector privado e o seu acesso às finanças, a promoverem a simplificação dos procedimentos comerciais, a incentivarem a integração regional em África e a facilitarem as remessas de fundos dos residentes africanos;

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

31. Exorta a UE a alargar o seu impacto económico no desenvolvimento de África através da reforma da sua Política Agrícola Comum e da facilitação do acesso dos produtos africanos ao mercado da UE; exorta a UE e apela à China, no âmbito da reforma das suas próprias políticas agrícolas, para que tenham mais devidamente em conta as oportunidades de desenvolvimento do sector agrícola africano, para que facilitem a importação de produtos agrícolas provenientes de África e para que, no contexto das exportações agrícolas, se certifiquem de que não comprometem o desenvolvimento da produção agrícola em África, para garantir a segurança alimentar e o emprego;
32. Exorta a UE e apela à China para que se empenhem num comércio mundial mais equitativo, visando a coerência das políticas comerciais e de desenvolvimento, o aumento significativo da participação dos produtores nos lucros do comércio mundial de mercadorias, o alargamento do acesso dos produtos africanos aos mercados mundiais e a redução dos direitos de importação sobre produtos transformados provenientes de África; apela ao Governo da China e à UE para que desenvolvam uma estratégia de exportação que não constitua um obstáculo a que, em África, a produção se processe em condições ecológica e socialmente sustentáveis;
33. Apela à China para que, na concessão de empréstimos, tenha em conta as situações que conduziram à crise da dívida de muitos países em desenvolvimento e para que não repita os erros anteriormente cometidos pelos credores;
34. Congratula-se com a medida adoptada pela China de melhorar a legislação social e dos direitos dos trabalhadores a partir de 1 de Janeiro de 2008, por força da pressão da OMC e da opinião pública internacional, e salienta que a existência de legislação social mais vinculativa na China deve ter um impacto positivo na forma de actuação da China em África;
35. Salienta a importância para África de desenvolver uma estratégia própria em relação à China; observa que tal estratégia se reveste de grande importância no reforço da reciprocidade das relações comerciais entre a China e a África; realça que esta estratégia tem de assentar numa maior participação de trabalhadores africanos nos projectos chineses em África, numa disponibilidade crescente da China para transferir tecnologia e num melhor acesso aos mercados chineses para os produtos de exportação tipicamente africanos, como o café, o cacau e as marroquinarias;
36. Recomenda à Comissão que insista, no âmbito das negociações em curso com a China sobre um novo capítulo relativo ao comércio no Acordo de Parceria e Cooperação (APC), na utilização de linguagem vinculativa no que se refere ao respeito das normas de trabalho fundamentais da OIT, à responsabilidade social e ambiental das empresas, às disposições em matéria de dumping social e ambiental, às recomendações da OIT a favor de um trabalho condigno e às obrigações decorrentes das convenções internacionais em matéria de Direitos do Homem;
37. Salienta a importância da contratação de mão-de-obra local em condições financeiras justas no contexto da realização de investimentos em infra-estruturas e novas unidades de produção; exorta a um maior empenho nas qualificações dos trabalhadores através da concessão de bolsas de estudo e da migração circular; insta à adopção de medidas destinadas a envolver a diáspora africana, em parte altamente qualificada, neste processo e a facilitar as transferências financeiras para a África de africanos residentes no estrangeiro;
38. Reconhece o papel extremamente positivo desempenhado pelas tecnologias da informação e da comunicação (TIC) para apoiar o crescimento, a competitividade e a criação de emprego; recomenda que a Comissão alinhe os programas africanos e europeus existentes colocando a tónica no reforço das competências em matéria de TIC das PME através de parcerias públicas e privadas, a fim de garantir que as instituições e as políticas contribuam para promover o investimento, a inovação e a transferência de tecnologias;
39. Insta a UE e a China a apoiarem a UA e a NPDA na realização de estudos de impacto ambiental e na avaliação do potencial dos projectos de investimento estrangeiro em África em termos de um crescimento que favoreça as populações mais pobres, especialmente nos domínios da energia e das infra-estruturas, bem como a desenvolverem um sistema mais transparente de adjudicação de contratos e de despesas públicas; salienta a importância de um planeamento a longo prazo das despesas públicas por parte dos países africanos no que se refere aos lucros obtidos em virtude do recente aumento dos preços das matérias-primas, das receitas resultantes da exploração energética e dos fluxos de investimento estrangeiro e exorta, neste sentido, a UE e a China a apoiarem especificamente o desenvolvimento das pertinentes competências administrativas;
40. Exorta a UE a lançar-se em projectos conjuntos com a China em África nos domínios da exploração de energia, transportes e infra-estruturas, com o objectivo de desenvolver, conjuntamente com a UA e o NPDA, um conjunto de regras comuns aplicáveis aos compromissos e investimentos;
41. Insta a UE e a China a investirem na formação e na educação em África, tendo em conta que os trabalhadores qualificados constituem os pilares de um desenvolvimento mais independente;

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

42. Exorta a UE a ir além do actual fórum comercial UE-África e a desenvolver um plano de acção coerente para estimular e diversificar os investimentos europeus em África;

43. Reconhece que o investimento económico europeu em África se encontra em situação de desvantagem no plano concorrencial devido à concessão de subvenções, manifestas ou dissimuladas, a projectos e contratos chineses pelo Governo chinês (ou por empresas que são inteiramente públicas), ao aumento dos custos decorrente das normas sociais e económicas que os concorrentes chineses não observam, à ajuda chinesa vinculada que impede as empresas europeias de se associarem a projectos financiados pela ajuda chinesa e, ainda, devido ao acesso limitado das empresas europeias aos instrumentos de financiamento e de cobertura dos riscos do investimento;

Ambiente

44. Salienta o impacto ecológico da presença chinesa em África; insta a China a agir como um gestor responsável do ambiente, tanto na China como em África;

45. Exorta a UE a incentivar as agências chinesas de crédito à exportação, incluindo o Banco Exim, a realizarem avaliações ambientais sistemáticas dos projectos de infra estrutura em África, como sejam barragens, estradas e minas;

46. Congratula-se com a iniciativa da Comissão de lançar uma Aliança Global no domínio das Alterações Climáticas com os países menos desenvolvidos e pequenos estados insulares em desenvolvimento, reforçando especificamente a cooperação no domínio da adaptação às alterações climáticas; exorta a UE a convidar a China à participação em áreas fundamentais do plano de acção da Aliança, nomeadamente no diálogo sobre a redução dos riscos de catástrofe e no desenvolvimento da resistência às alterações climáticas, áreas de cooperação cruciais, atendendo à posição da China enquanto importante doador e investidor em África, que investe frequentemente em grandes projectos de infra-estrutura que tendem a ser particularmente vulneráveis às alterações climáticas;

47. Exorta ao aumento do financiamento visando a adaptação às alterações climáticas, em conformidade com um sistema em que a obrigação de contribuir dependa das emissões passadas e da capacidade económica e em que os fundos não são desviados de orçamentos existentes em matéria de ajuda; exorta, neste contexto, a UE a advogar o reforço da coordenação e da complementaridade da acção internacional no que respeita à concessão de recursos financeiros e investimento de apoio às acções de mitigação e adaptação em África, nomeadamente sob a forma de um melhor acesso a recursos financeiros adequados, previsíveis e sustentáveis, de apoio financeiro e técnico à criação de capacidades na avaliação dos custos da adaptação à ajuda ao determinar as suas necessidades financeiras, bem como a concessão de novos recursos adicionais, incluindo o financiamento oficial e em condições favoráveis; exorta a que qualquer apoio financeiro concedido seja acessível e envolva um mínimo de burocracia; insiste na efectivação de um eficaz acompanhamento dos resultados;

48. Insta a UE a encetar conversações multilaterais com os países membros da UA e a China, bem como com a sociedade civil, sobre as ameaças globais que a degradação ambiental e as alterações climáticas representam e a envidar esforços no sentido do cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do acordado no Plano de Acção de Bali, assinado na 13.^a reunião da Conferência das Partes (COP-13), em 15 de Dezembro de 2007, em Bali, visando a criação de um quadro pós 2012;

49. Insta a UE a assumir a vanguarda na redução das alterações climáticas, mediante o lançamento de um «programa de choque» que propicie amplo apoio financeiro, que complemente as rubricas orçamentais existentes, visando o desenvolvimento e implantação das tecnologias energéticas limpas nas economias emergentes e países em desenvolvimento, embora reconheça as suas diferentes necessidades; exorta especificamente a UE a conceder financiamento que permita a transferência de tecnologias verdes baratas para os países africanos; reconhece que o aumento do financiamento da transferência tecnológica constitui uma etapa fundamental para alcançar um acordo, até 2009, sobre um quadro global relativo às alterações climáticas após 2012;

50. Exorta a UE e a China a assegurarem, em conformidade com as directrizes do acordado no âmbito do Plano de Acção de Bali, que os seus projectos em África, em particular a exploração energética, sejam ambientalmente sustentáveis e compatíveis com o Plano de Acção de Bali;

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

51. Reconhece a parte de responsabilidade que cabe ao comércio e consumo ocidentais no aumento da procura de recursos naturais por parte da China em África, bem como no aumento das emissões de CO₂ nos países em desenvolvimento em resultado da «externalização» das indústrias poluentes; exorta a UE a levantar a questão da justiça climática e comercial enquanto parte da agenda de cooperação trilateral com a China e a África; exorta igualmente a UE a reforçar as medidas de promoção de um consumo responsável dos pontos de vista social e ambiental (incluindo a rotulagem dos produtos que demonstre o impacto ambiental ao longo de todo o ciclo de vida de um produto, da extracção dos recursos naturais à produção e ao transporte);

52. Exorta a UE a advogar uma maior cooperação internacional, em particular com a China, a fim de apoiar a urgente implementação de acções de adaptação, nomeadamente através de avaliações de vulnerabilidade, priorização das acções, avaliações das necessidades financeiras, criação de capacidades e estratégias de resposta, integração das acções de adaptação no planeamento sectorial e nacional, projectos e programas específicos, meios de incentivo à implementação das acções de adaptação, bem como outros modos de viabilização de um desenvolvimento da resistência às alterações climáticas, tendo em conta as necessidades urgentes e imediatas dos países em desenvolvimento, vulneráveis aos efeitos adversos das alterações climáticas, como os países africanos, que são particularmente afectados pela seca, pela desertificação e pelas inundações;

53. Exorta a UE a reforçar o diálogo com a África e a China e a desenvolver abordagens comuns relativamente aos problemas ambientais globais, como o desflorestação, a desertificação e a fragmentação, o declínio ou a perda da biodiversidade e da fertilidade dos solos, bem como a poluição da água e do ar; exorta a UE a promover a eficácia energética, as tecnologias verdes, a gestão dos riscos e os sistemas de alerta precoce, bem como uma industrialização e consumo responsáveis;

Boa governação e Direitos do Homem

54. Insta as autoridades chinesas a respeitarem os princípios da democracia, da boa governação e dos Direitos do Homem nas suas relações com África;

55. Exorta a UE a agir em consonância com os seus próprios valores, princípios e compromissos no âmbito do Acordo de Cotonu nas suas relações com os governos africanos que obstruem a democracia e violam os Direitos do Homem, negando-lhes o controlo da ajuda, do apoio orçamental ou da realização de investimentos; insta a UE a assegurar que, em tais casos, a assistência humanitária ou outra seja prestada através de organizações locais da sociedade civil e contribua para o reforço da capacidade dessas organizações; exorta a UE a instar outros doadores importantes, como a China, que estão vinculados por convenções, pactos e instrumentos internacionais das Nações Unidas em matéria de Direitos do Homem, a agirem de forma similar;

56. Salieta que, não obstante a importância de princípios como a soberania, a propriedade e o alinhamento, os investimentos não sujeitos a condições realizados pela China em países africanos mal governados por regimes opressivos contribuem para perpetuar as violações dos Direitos do Homem e atrasam ainda mais o progresso democrático, impedindo o reconhecimento da boa governação, incluindo o primado do direito e o controlo da corrupção; salienta, neste contexto, a importância de reforçar o apoio da UE aos governos, às instituições e aos actores da sociedade civil que promovam a boa governação, o primado do direito e o respeito pelos Direitos do Homem em África, nomeadamente os parlamentos nacionais, sistemas partidários pluralistas, as organizações de desenvolvimento e Direitos do Homem, os meios de comunicação social livres e os organismos anticorrupção;

57. Insta a UE a solicitar a todos os doadores de ajuda e países beneficiários que respeitem as orientações e as normas de transparência estabelecidas pelas Instituições Financeiras Internacionais; insta a UE a persuadir as autoridades chinesas a incentivarem os bancos nacionais a que adoptem os «Princípios do Equador» respeitantes a normas sociais e ambientais;

58. Insta a UE a encorajar a China a aprovar voluntariamente as disposições da Convenção da OCDE sobre o combate ao suborno e a assegurar a sua aplicação, não só na China mas também nas suas relações com os países africanos;

59. Exorta a UE a encorajar todos os Estados-Membros e a China a participarem nas actuais iniciativas globais que visam facilitar a recuperação de activos nos termos da Secção V da Convenção das Nações Unidas sobre a Corrupção, incluindo a iniciativa conjunta Recuperação do Património Roubado (STAR) recentemente lançada pelo Banco Mundial e pelo Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e a Prevenção do Crime (UNODC);

Quarta-feira, 23 de Abril de 2008

60. Exorta a UE a encorajar a China a ratificar as Convenções da OIT que ainda não tenha adoptado e a garantir a sua implementação nos países em desenvolvimento em que estejam envolvidos investimentos, empresas, peritos ou trabalhadores chineses, nomeadamente em África;

61. Exorta a UE a encorajar o desenvolvimento de códigos de conduta internacionais e juridicamente vinculativos em matéria de boa governação, de condições de trabalho seguras e equitativas; de responsabilidade social e de práticas de protecção ambiental das empresas, bem como a apoiar a responsabilidade das empresas;

Paz e segurança

62. Insta a UE a tornar o seu Código de Conduta sobre as Exportações de Armas um instrumento juridicamente vinculativo;

63. Exorta a UE a encorajar a China a reforçar a transparência do seu regime nacional de controlo das exportações de armas, garantindo nomeadamente o envio de documentação completa sobre as exportações ao Registo das Nações Unidas sobre as Exportações de Armas Convencionais e actualizando as suas regras em matéria de controlo da exportação de armas, a fim de impedir as transferências de armas para países e regiões, sobretudo em África, onde os Direitos do Homem internacionais e o direito humanitário internacional são sistematicamente violados;

64. Exorta a UE a manter o seu embargo à venda de armamento à China, enquanto este país continuar a exportar armas para as forças armadas e grupos armados de países — muitos dos quais em África — que alimentam e perpetuam conflitos e cometem graves violações dos Direitos do Homem;

65. Insta a UE e a China a suspenderem os negócios de armamento com os governos que sejam responsáveis por violações dos Direitos do Homem, estejam envolvidos em conflitos ou à beira de uma guerra, como os governos do Quênia, Zimbabué, Sudão, Chade, República Democrática do Congo, Etiópia, a Eritreia e Somália; exorta a UE e a China a porem termo, impedirem e proibirem as transferências de armamento para actores armados não estatais que ameacem os Direitos do Homem, a estabilidade política e o desenvolvimento sustentável no continente africano;

66. Exorta a UE a continuar a defender a adopção de um tratado internacional de comércio de armas, juridicamente vinculativo, relativo a todas as armas convencionais, negociado a nível das Nações Unidas;

67. Exorta a UE e a China a apoiarem iniciativas africanas, como, por exemplo, uma equipa de reacção rápida e o recurso às organizações regionais, enquanto pilares de segurança;

68. Exorta a UE a encorajar a China a continuar a intensificar a sua participação nas missões de manutenção da paz da ONU e da UA em África e a ampliar esse contributo, fornecendo igualmente tropas de combate, quando necessário e em conformidade com os mandatos das Nações Unidas;

69. Exorta a UE a envolver a China no desenvolvimento de abordagens comuns da segurança humana, nomeadamente nos domínios do armamento convencional, do desarmamento, da desmobilização e reintegração (DDR), da rastreabilidade das armas, da desminagem e da reforma do sector da segurança (RSS); exorta ao empenho nas questões não tradicionais em matéria de segurança, nomeadamente a prevenção de catástrofes naturais, os refugiados por razões climáticas ou económicas, as pessoas deslocadas e migrantes, as drogas e as doenças transmissíveis;

*

* *

70. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Governo da República Popular da China e ao Congresso Nacional do Povo Chinês, à União Africana, à NPDA, ao PP e ao FOCAC.